Lei Nº 643 de 20 de Maio de 1.996

Dispõe sobre a instituição da Campanha permanente de esclarecimento aos proprietários de cães e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 95, VII da Lei Orgânica Municipal de 26.07.90 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares publicos.

Parágrafo único - A Campanha deverá informar a cerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose.

Art. 2º - Os proprietários de cães deverão ter seus atulados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos.

§ 1º - Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixados pelos mesmos em lugares públicos.

§ 2º - A inobservancia do disposto no § 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 01 (uma) UFPA (Unidade Fiscal Padrão do Município de Arinos M.G.).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei intra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arinos, 20 de Maio de 1.996

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município